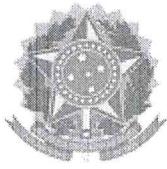




0826634

00135.214078/2019-01



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 2763/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 608/2019 (0805387), procedente da Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre os dados requeridos sobre a rede de apoio aos protegidos pelo Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA, no estado do Rio de Janeiro. Prestamos as seguintes informações:

Por que a Coordenação de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos requisitou informações relacionadas aos locais e instituições onde são realizadas as articulações do sujeito em proteção, solicitando termos de parcerias, descrição dos eventos, fotos, listas de presenças?

1.1. A solicitação de prestação de contas parciais fora realizada para atender ao que dispõe a Lei nº 13.019/14 e seu Decreto nº 8.726/16. Para tanto e obedecendo-se a obrigatoriedade dos ditames legais, foram solicitadas informações que pudessem comprovar as metas pactuadas no plano de trabalho que embasou o Termo de Colaboração formalizado com a Organização da Sociedade Civil gestora do PROVITA. Importa destacar que os sigilos impostos pela Lei nº 9.807/99 foram mantidos, a fim de que não houvesse a fragilização das informações sensíveis ao Programa e aos protegidos.

Esta Pasta tem ciência do sigilo que protege as informações requisitadas? Lei 9.807/99

1.2. Todas as solicitações referentes à execução dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas obedecem à Lei nº 9.807/99, tendo em vista a necessidade imperiosa de se manter o sigilo do PROVITA.

Por que os recursos financeiros referentes aos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2019 não foram repassados ao Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu, entidade que executa o

Provita, mesmo após o envio de relatório de prestação de contas solicitado pela Coordenação Geral dos Programas de Proteção?

1.3. O Termo de Colaboração nº 002/2017 prevê no seu cronograma de desembolso, os períodos pactuados para repasses financeiros à entidade executora do PROVITA/RIO. Salientamos que o referido Termo de Colaboração prevê dois repasses anuais, sendo em abril e outubro. O repasse dos recursos feito em outubro de 2018 seriam suficientes para a manutenção do PROVITA/RIO até abril/2019, quando novamente se repassaria nova parcela. Ocorre que com a necessidade da apresentação de prestação de contas parciais trazidas pela Lei nº 13.019/14, por se tratar de Termo de Colaboração plurianual, foi necessário que se solicitasse e se analisasse o material para que fosse atestada a regularidade na aplicação dos recursos já liberados. O crédito foi realizado no dia 29/05/2019, por meio de ordem bancária emitida em favor da parceira. Destacamos que não havia parcelas a serem repassadas em meses anteriores ao mês de abril.

É condição para realização do repasse dos recursos financeiros referentes aos meses Fevereiro, Março, Abril e Maio o fornecimento das informações requisitadas pela Coordenação de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos?

1.4. Conforme disposto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto nº 8.726/14, os Termos de Colaboração com vigência plurianual devem apresentar prestação de contas parciais para a liberação de recursos previstos em exercício fiscal do ano seguinte, o que não ocorrerá quando da liberação dos recursos da parcela de outubro, pois estará no mesmo exercício fiscal de 2019.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 27/06/2019, às 18:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0826634** e o código CRC **EC9C06A7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.214078/2019-01 SEI nº 0826634

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br